



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/02/25
Gustavo Micage

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 025/17-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETROBRAS ELETRONORTE.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões, nº 2067, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 357.038/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.433.304-0

FONE: (REDACTED) [REDACTED] 7-50 [REDACTED]

FAX: (REDACTED) [REDACTED] 346-9 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2703

PROCESSO Nº: 08038/2024-63

ATIVIDADE: Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Solimões, nº 2067, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um ramal de gás natural de baixa pressão, de aproximadamente 1,3 km, do ponto de entrega (PE) da CIGÁS, na atual UTE Mauá até a futura UTE Mauá 3.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 364 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 de Fevereiro de 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 025/17-02 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 08038/2024-63**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar pelo menos 01 (um) exercício simulado de emergência por biênio, informando previamente a este IPAAM, quando da sua realização, bem como enviar relatório dos resultados e a comprovação de implantação das medidas recomendadas pela análise de exercício.
8. Manter Registro do sistema supervisorio disponível para eventual vistoria do IPAAM.
9. Manter todos os elementos de sinalização de identificação do ramal de gás natural em boas condições de conservação.
10. Apresentar, no prazo de 60 dias antes da realização do próximo simulado, o Plano de Ação Emergencial da **UTE Mauá 3**, devidamente atualizado com as correções apontadas no Relatório de Treinamento Simulado do PAE, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
11. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**